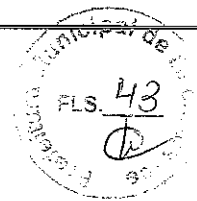




**PREFEITURA DE  
BEBERIBE**

*Um Beberibe melhor pra todos*



## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01.31.02/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, consoante autorização da Secretária Municipal de Saúde a Senhora **Vera Lúcia Cardozo**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE 4 DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE – ESTADO DO CEARÁ.**, pelo período de 12 (doze) meses.

### **1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Exposição de Motivos firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vera Lúcia Cardozo**, atestando as características do imóvel que possui as condições ideais de instalação e localização que justificaram sua escolha, além da inexistência de outro imóvel apto e disponível para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, especificamente para abrigar a **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE 4 DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE – ESTADO DO CEARÁ.**, bem como que o preço mensal está compatível com o mercado imobiliário local.

2. Decreto nº 63 de 05 de novembro 2019, que nomeia os membros PAULO FELIPE SABÓIA DINO Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, HELANO JOBSON CARVALHO MOREIRA representante do Departamento de Administração Tributária (Setor de Arrecadação), THIAGO OLIVEIRA PINHEIRO Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, FRANCISCO EDUARDO SOARES DA SILVA arquiteto da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e FRANCISCO EDILSON FARIAS BRAGA Secretário de Infraestrutura, para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

3. Laudo de Avaliação.

4. Decreto Nº 050 de 09 de setembro de 2019, que disciplina os procedimentos de instrução e tramitação dos processos de dispensa de licitação com vistas à locação de imóveis de particulares pela Prefeitura Municipal de Beberibe e dá outras providências.

5. Minuta do Contrato de Locação a ser celebrado entre as partes estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pelas Leis das Licitações (Lei 8.666/93) e do inquilinato (Lei 8.245/91).

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

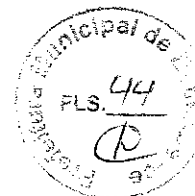
**“Art. 24 – É dispensável a licitação:”**

**X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o**



**PREFEITURA DE  
BEBERIBE**

*Um Beberibe melhor pra todos*



preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do "Códex Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

## 2 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu no imóvel situado na RUA: CORONEL BIÁ Nº 319 – CENTRO – MUNICÍPIO DE BEBERIBE – ESTADO DO CEARÁ, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vera Lúcia Cardozo**, conforme abaixo:

- O prédio é adequado para o funcionamento da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE 4 DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE – ESTADO DO CEARÁ**.

- Localização de fácil acessibilidade;

- Inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela na localidade do **CENTRO – MUNICÍPIO DE BEBERIBE**.

## 3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

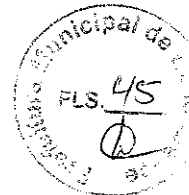
O Preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, abaixo do estabelecido pelo Laudo de Avaliação do Imóvel.

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.  
CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7  
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



**PREFEITURA DE  
BEBERIBE**

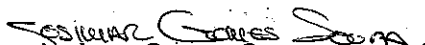
*Um Beberibe melhor pra todos*



#### **4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 1101.10.301.0050.2.054 – Manutenção e Ampliação das Atividades de Atenção Básica em Saúde. / 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2020.

Beberibe/CE, 31 de janeiro de 2020.

  
**Josimar Gomes Sousa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação